



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 05/2021

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – 2ª PUBLICAÇÃO

A Comissão de Licitação torna público os pedidos de esclarecimentos ao edital de leilão nº. 01/2020 recebidos entre as 18 h do dia 11 de março de 2021 e as 18 h do dia 22 de março de 2021, assim como também as respectivas respostas.

Solicitação nº. 11

Tópico: Processo 0035970-13.2002.4.01.3400

Dúvida: O documento disponibilizado na pasta 2.6.2.5 0035970-13.2002.4.01.3400, "Memorando Serrão - CEEEvaloresOutubro2020", menciona que a CEEE-D teria um débito junto ao MAE no valor de R\$ 113.664.800,60 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais e sessenta centavos) em valores históricos de setembro/2002, que não estaria em discussão na Ação Despacho 288. De acordo com o Memorando Serrão, esse valor teria que ser pago pela CEEE-D independentemente de a distribuidora ganhar ou perder a ação e somente seria devido após o encerramento da ação judicial. Tendo em vista que, em caso de decisão favorável à CEEE-D, (i) esse débito de R\$ 113.664.800,60 seria abatido do valor a ser recebido pela CEEE-D em razão da Ação Despacho 288; e (ii) que o item 6.3.1. do Edital estabelece que, em caso de decisão favorável à CEEE-D, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado "os valores líquidos efetivamente recebidos pela CEEE-D", entendemos que o valor a ser repassado ao Estado, sob esse item 6.3.1., seria o valor discutido na Ação Despacho 288 subtraído o débito de R\$ 113.664.800,60 devidamente corrigido e atualizado, além das custas judiciais, honorários advocatícios e tributos incidentes. Poderiam ratificar este entendimento?

Complemento à dúvida feito pelo demandante: Em relação ao documento disponibilizado na pasta 2.6.2.5 0035970-13.2002.4.01.3400, "Memorando Serrão - CEEEvaloresOutubro2020", há menção a um débito junto ao MAE no valor de R\$ 113.664.800,60 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais e sessenta centavos) em valores históricos de setembro/2002, e um crédito de R\$ 388.254.433,80 (trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) em valores históricos de setembro/2002. Pedimos confirmar junto à CCEE, via MAC – Mecanismo Auxiliar de Cálculo, qual o montante atualizado dos referidos valores (R\$ 113.664.800,60 e R\$ 388.254.433,80) na data atual.

Resposta: O entendimento constante na solicitação de esclarecimento está correto. Em complemento, cabe ressaltar que o Edital não trata diretamente dos valores envolvidos na Ação do Despacho 288. Tais informações devem ser buscadas pelos Interessados no âmbito do Data Room.

Solicitação nº. 12

Tópico: Dúvidas Gerais Ações Fundação e Item 6.4.1. do Edital

Dúvida: O item 6.4.1. do Edital prevê que a Adjudicatária deverá pagar ao Estado o valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pela CEEE-D em decorrência de decisão final favorável à distribuidora na Ação Judicial Fundação. Favor esclarecer se, em caso de decisão favorável na Ação Judicial Fundação, os eventuais benefícios econômicos a serem efetivamente recebidos pela CEEE-D e consequentemente repassados ao Estado corresponderiam à diferença positiva entre tais benefícios econômicos e as obrigações relativas aos déficits atuariais. Em outras palavras, favor confirmar se a obrigação contida no edital leva em consideração o saldo final líquido considerando o que é devido pelas patrocinadoras (passivo atuarial com o Plano de Benefícios) e os valores que a CEEE-D vier a receber em caso de decisão favorável à distribuidora.

Resposta: Os benefícios econômicos a serem repassados ao Estado em caso de decisão favorável no âmbito da Ação Judicial Fundação deverão ser estabelecidos em conformidade com a decisão judicial final a ser proferida nos autos.

Solicitação nº. 13

Tópico: Dúvidas Gerais sobre Participação no processo

Dúvida: Vimos na segunda-feira passada que o leilão foi suspenso, mas as datas no site continuam sem alteração. A data do dia 30 está mantida? A data de apresentação das propostas também? Temos que nos cadastrar antes do envio da proposta? Gostaria de saber se há obrigatoriedade de solicitar acesso ao dataroom para participar do leilão.

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/15/justia-do-rs-suspende-leilo-de-privatizao-da-distribuidora-da-ceee.shtml>

Resposta: Informamos que as orientações e informações relevantes para participação no leilão nº. 01/2020 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D encontram-se disponíveis no sítio eletrônico "<https://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>", incluindo a cópia do edital de leilão nº. 01/2020 e anexos e comunicados relevantes da Comissão de Licitação. O cronograma de eventos prevendo a realização da entrega de propostas em 26 de março de 2021 e sessão pública do leilão em 31 de março de 2021 está mantido, o qual será alterado em caso de haver impedimentos legais vigentes por ocasião de sua realização, incluídos os casos de deferimento de eventuais impugnações e liminares judiciais. O acesso ao data-room da CEEE-D não é condição exigida para participação de interessados no leilão nº. 01/2020.

Solicitação nº. 14

Tópico: Edital Leilão item 5.4.1 e 4.4

Dúvida: Nos termos do item 5.4.1 do Edital, “A participação das proponentes no leilão estará condicionada à apresentação prévia em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos: 5.4.1 – declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital.” Contudo, ao remetermos à Seção I, do Capítulo IV, do Edital, o item 4.4 estabelece que “As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital: (..)”.

1 - Tendo em vista que o item 5.4.1 do Edital estabelece que a apresentação prévia das declarações é condição para participação no leilão, entendemos que vias originais das declarações devem ser incluídas no Volume 1. Nosso entendimento está correto?

2 - Tendo em vista que o item 4.4 do Edital estabelece que as declarações devem constar no Volume 3, entendemos que é necessário também incluir novas vias originais das mesmas declarações no Volume 3 para fins de análise da habilitação da proponente. Nosso entendimento está correto?

3 - Em conclusão, as mesmas declarações que devem ser incluídas no Volume 1 também devem ser incluídas novamente no Volume 3. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento constante na solicitação de esclarecimento está correto.

Solicitação nº. 15

Tópico: Dúvidas ação declaratória nº 0065790-57.2014.4.01.3400

Dúvida: Com relação à Ação Judicial Fundação , ação nº 5051477-51.2019.8.21.0001, pedimos esclarecer se eventuais benefícios econômicos decorrentes de recálculos atuariais, no bojo do processo judicial, realizados após a troca de controle acionário reverterão em benefício do novo controlador, tendo em vista a previsão do item 6.4.1. do Edital? Em outras palavras, o benefício a ser revertido ao Estado se refere somente a repetição de indébito que eventualmente reconhecido no judiciário em favor da CEEE-D?

Resposta: Os benefícios econômicos a serem repassados ao Estado em caso de decisão favorável no âmbito da Ação Judicial Fundação deverão ser estabelecidos em conformidade com a decisão judicial final a ser proferida nos autos.

Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Comissão de Licitação
PORTARIA SEMA Nº 05/2021